



A.E.M.E — ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARIA EUGÊNIA

CNPJ. 22.747.753/0001-06

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Conselho de Administração. Deliberação do Conselho de Administração em reunião de 10/05/2019, com aprovação do novo Regulamento de Compras de Bens e Materiais e Contratação de Serviços e Obras e Locações.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA MARIA EUGÊNIA, também designada pela sigla AEME, constituída sob a forma de Associação Beneficente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno e pelas disposições legais aplicáveis. A AEME possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, podendo se qualificar como Organização Social (O.S.). A AEME aplica suas rendas e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de bens e materiais e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados e obras da AEME, que forem realizadas com recursos de Contrato de Gestão;

Parágrafo único - A aquisição e a contratação de serviços e obras necessários às finalidades da AEME reger-se-ão pelos princípios da moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como pelos princípios do consumo consciente.

CAPÍTULO I - DAS COMPRAS

Título I — Da definição

Art. 2º — Para fins do presente regulamento, considera-se compra, toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parcelamento com a finalidade de suprir a AEME com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Das modalidades de compras

Art. 3º - As modalidades de aquisição de bens de consumo e contratação de serviços e de obras são determinadas em função dos seguintes valores estimados e condições:

1 **Compras de pequenos valores:** Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, esse tipo de compra dispensa as demais formalidades

estabelecidas neste regulamento. Poderá ser feito de duas formas:

- a) Até R\$ 100,00 (Cem reais): Será efetuado pagamento da compra ou serviço pelo Fundo Fixo de Caixa comprovado pela emissão de documento fiscal idôneo com a indicação do CNPJ da Entidade;
- b) De R\$ 101,00 (Cento e um reais) até R\$ 500,00 (Quinhentos reais): Estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento as compras e serviços que deverão ser comprovadas pelo requisitante através de um documento fiscal idôneo com a indicação do CNPJ da Entidade.

2 Compras com processo de dispensa de licitação

- a) As compras e serviços com valores a partir de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) e até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e para obras e serviços de engenharia até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- b) Serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, exceto aquelas especificadas nos Arts. 10º e 11º desse regulamento, obtidas por meio de pesquisa simples de mercado, por fax ou e-mail institucional e deverá ter um prazo mínimo de 05 (cinco) dias;
- c) Para essa modalidade não será obrigatório o processo seletivo com publicação no site da AEME;

1º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no *caput* do presente artigo, a Diretoria Executiva poderá autorizar a contratação com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

3 Compras com processo seletivo (Convite ou Tomada de preços):

- a) Convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e Tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais);
 - b) Todas as compras ou serviços dessa modalidade serão precedidos de divulgação no site da AEME, por um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, exceto aquelas especificadas nos Art. 10º e 11º desse regulamento, e também será divulgado o resultado do processo seletivo, com a indicação do selecionado;
 - c) Concomitante à publicação no site, a AEME por meio de convite escrito, inclusive por e-mail, nos mesmos termos e condições estabelecidas na publicação no site, convidar fornecedores do ramo pertinente ao objeto da compra ou serviço, em número mínimo de 03 (três), de modo a ampliar o alcance do processo seletivo;
 - d) A divulgação deverá indicar quais critérios serão utilizados para a escolha da melhor proposta;
- § 2º - A proposta necessariamente deverá ser entregue em papel timbrado dos fornecedores, em envelope fechado, no local e prazo indicados no processo de cotação.

1 Compras com processo seletivo de elevado valor (Concorrência):

Para fins do presente regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, esse tipo de compra dispensa as demais formalidades estabelecidas neste regulamento. Poderá ser feito de duas formas:

- a) Até R\$ 100,00 (Cem reais): Será efetuado pagamento da compra ou serviço pelo Fundo Fixo de Caixa comprovado pela emissão de documento fiscal idôneo com a indicação do CNPJ da Entidade;
- b) De R\$ 101,00 (Cento e um reais) até R\$ 500,00 (Quinhentos reais): Estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste regulamento as compras e serviços que deverão ser comprovadas pelo requisitante através de um documento fiscal idôneo com a indicação do CNPJ da Entidade.

2 Compras com processo de dispensa de licitação

- a) As compras e serviços com valores a partir de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) e até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e para obras e serviços de engenharia até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais);
- b) Serão realizadas com a obtenção prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, exceto aquelas especificadas nos Arts. 10º e 11º desse regulamento, obtidas por meio de pesquisa simples de mercado, por fax ou e-mail institucional e deverá ter um prazo mínimo de 05 (cinco) dias;

c) Para essa modalidade não será obrigatório o processo seletivo com publicação no site da AEME;

1º Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no *caput* do presente artigo, a Diretoria Executiva poderá autorizar a contratação com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

3 Compras com processo seletivo (Convite ou Tomada de preços):

a. Convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e Tomada de preços até R\$ 1.430.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

b. Todas as compras ou serviços dessa modalidade serão precedidos de divulgação no site da AEME, por um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, exceto aquelas especificadas nos Art. 10º e 11º desse regulamento, e também será divulgado o resultado do processo seletivo, com a indicação do selecionado;

c. Concomitante à publicação no site, a AEME por meio de convite escrito, inclusive por e-mail, nos mesmos termos e condições estabelecidas na publicação no site, convidar fornecedores do ramo pertinente ao objeto da compra ou serviço, em número mínimo de 03 (três), de modo a ampliar o alcance do processo seletivo;

d. A divulgação deverá indicar quais critérios serão utilizados para a escolha da melhor proposta;

§ 2º - A proposta necessariamente deverá ser entregue em papel timbrado dos fornecedores, em envelope fechado, no local e prazo indicados no processo de cotação.

4 Compras com processo seletivo de elevado valor (Concorrência):

a) Nas compras e serviços com valores a partir de R\$ 1.430.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta mil reais) a proposta necessariamente deverá ser entregue em papel timbrado dos fornecedores, em envelope fechado, no local e prazo indicados no processo de cotação;

b) Todas as compras dessa modalidade serão precedidas de divulgação no site da AEME, por um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, exceto Arts. 10º e 11º desse regulamento, e também será divulgado o resultado do processo seletivo, com a indicação do selecionado.

5 Concurso:

É a modalidade utilizada para a escolha de trabalho técnico, artístico ou científico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, com base em critérios previamente estipulados em edital e publicado no site da AEME.

§ 3º - Não deve, portanto, ser confundido com o concurso de provas e títulos necessários à seleção de candidatos para investidura em cargos e empregos

públicos. Deve ser procedido de regulamento próprio, no qual estarão especificadas a qualificação exigida do participante, as diretrizes e forma de apresentação de trabalho, bem como as condições de sua realização e os prêmios a serem oferecidos. A convocação deve ser feita por edital, com prazo mínimo de divulgação de 20 (vinte) dias, devendo o julgamento, de acordo com os critérios objetivos fixados no ato convocatório, ser realizado por comissão especial.

Art. 4º - A decisão das compras e serviços a que se referem o item "1a" compete ao próprio requisitante, as decisões a que se referem os itens "1b", 2, 3 e 4 do Art. 3º, são de competência do Setor de Compras, avalizado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - No caso do item 4 a decisão será registrada em documento próprio e virá de uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) empregados, escolhida pela Diretoria Executiva.

§ 2º - É facultada a constituição de Comissão para análise, julgamento e decisão das compras, serviços, obras referentes aos itens 2 e 3.

Art. 5º - Para quaisquer modalidades previstas neste regulamento somente poderão participar dos processos de compras e/ou serviços, pessoas jurídicas legalmente constituídas e as pessoas físicas, sendo que ambas deverão apresentar toda a documentação exigida neste Regulamento.

Título III

Dos procedimentos para solicitação de compras ou serviços

Art. 6º - O procedimento de compras consiste no cumprimento das etapas estabelecidas nesse Regulamento.

1. Solicitação de compras ou serviços enviada por e-mail ou por escrito pelo setor requisitante para o Setor de compras com as seguintes informações:

- I. Descrição detalhada do produto ou material ou serviço que será adquirido;
- II. Especificações técnicas;
- III. Quantidade a ser adquirida;
- IV. Regime de compra, que poderá ser de rotina ou urgente.

Título IV

Do julgamento das propostas

Art. 7º - No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, serão considerados os seguintes critérios:

I. Menor preço: será utilizada para a aquisição de materiais, bens ou contratação de serviços de pouca complexidade, de ampla oferta no mercado, sendo o vencedor o proponente que oferecer o menor preço, desde que este seja exequível e coerente com o preço de mercado;

h) Técnica e preço: será utilizada para a aquisição de bens e tecnologia sofisticada ou contratação de serviços especializados, de natureza intelectual, como, estudos técnicos e elaboração de projetos, dentre outros, sendo vencedor o proponente que, além de apresentar a melhor proposta técnica, também oferecer o menor preço;

i) Melhor técnica: mesma aplicação descrita no item II acima, diferenciada pela fixação do preço máximo que a AEME se propõe a pagar, sendo vencedor o proponente que apresentar a proposta com melhor qualidade técnica, independente do preço ofertado, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido;

1º - Caso a área de compras verifique a possibilidade de maior economicidade na segregação de pedidos para mais de um fornecedor, ela poderá optar em desmembrar a solicitação em mais de um pedido para fornecedores diferentes.

Art. 8º - O Setor de Compras deverá selecionar, criteriosamente, os fornecedores que participarão da cotação, considerando a melhor proposta aquela que resultar da verificação e comparação da somatória de fatores que atribua peso relativo para os seguintes aspectos:

- a) Preço;
- b) Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- c) Forma de pagamento;
- d) Prazo/agilidade na entrega;
- e) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- f) Durabilidade do produto;
- g) Credibilidade mercadológica da empresa proponente
- h) Disponibilidade de serviços;
- i) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- j) Qualidade do produto;
- k) Assistência técnica;
- l) Garantia do produto;
- m) Sustentabilidade ambiental;
- n) Seguro;
- o) Reposição de peças;
- p) Atendimento de urgência.

Art. 9º - Será da responsabilidade do Setor de Compras:

§ 1º Selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da seleção, considerando qualidade, idoneidade e menor preço, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;

§ 2º Para compras com valores estimados no Artigo 3º, itens 3, 4 e 5, deverão proceder com a divulgação no site da AEME, pelo prazo estipulado para cada modalidade de compra;

§ 3º Buscar fornecedores no mercado e solicitar cotações;

§ 4º Analisar e selecionar a proposta mais vantajosa para a AEME, negociar com o ofertante da melhor proposta submetida à cotação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTOS

Art. 10º - As seguintes compras e contratações poderão dispensar os procedimentos de seleção previstos no Capítulo I deste regulamento, mediante autorização da Diretoria Executiva:

- I. Cujo valor não exceda o limite a que se refere o Art. 3º, item 1 — Compras de pequeno valor até R\$500,00 (Quinhentos reais);
- II. Emergencial, quando caracterizada pela urgência de atendimento;
- III. Peças sobressalentes e/ou para reposição, fornecidas por fabricante de equipamento adquirido e em uso pela AEME;
- IV. Materiais, bens ou serviços de organização que não tenham finalidade lucrativa;
- V. Materiais, bens ou serviços exclusivos de empresas públicas ou paraestatais;
- VI. Serviços de universidade e institutos de ensino e pesquisa, desde que não possuam finalidade lucrativa;
- VII. Materiais, bens ou serviços unicamente importados;
- VIII. Vistoria, amostras ou orçamento prévios de serviços, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;
- IX. Inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;
- X. Despesas relativas à execução de atividades dinâmicas, premiações e cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento, bem como para pagamento de despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras e seminários, nacionais ou internacionais, de interesse da AEME;
- XI. Compras de combustíveis para abastecimento de veículos, utilizados exclusivamente para deslocamento de funcionários no exercício das atividades da AEME;
- XII. Transporte e hospedagem de funcionários no caso de realização de viagens curtas a serviço, justificadas pela gerência requisitante e não previstas no planejamento anual da AEME;
- XIII. Publicação no Diário Oficial do Estado de SP;
- XIV. Contratação dos serviços técnicos especializados conforme art. 17º deste Regulamento;

§ 1º - Considera-se urgência aquisição de material, bem permanente, serviços ou locação, com a imediata necessidade de utilização para projetos ou eventos em campo e/ou das áreas internas, que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra e equipamentos à atividade da AEME e a compra ou contratação emergencial é o meio adequado para evitar ou minimizar o risco e possíveis consequências lesivas à AEME ou à sociedade, desde que devidamente justificada pelo setor requisitante a urgência e a necessidade de tratamento emergencial.

§ 2º - Ainda, a situação é emergencial quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização dos procedimentos de compras com os prazos e formalidades exigidos pelo regulamento, poderia causar prejuízo à AEME ou comprometer a segurança de pessoas, edifícios, exposições, serviços ou bens, ou ainda, provocar ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.

§ 3º - Para as compras emergenciais serão feitas cotações por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

§ 4º - No caso do Setor de compras considerar não haver motivos para o regime de urgência, dará ao procedimento de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão

Art. 11º - Para fins do presente Regulamento é inexigível o procedimento estabelecido no Art. 3º nos seguintes casos:

- I. Para a aquisição de serviços de concessionárias públicas tais como energia elétrica, água e esgoto, telecomunicações, correios e gás.

II. Materiais, bens e serviços que só possam ser feitos por fornecedores exclusivos ou em mercados restritos;

III. Quando houver comprovada necessidade de complementação de fornecimento anterior de bens, materiais e serviços, em até 20% (vinte por cento), em caso de ampliação de escopo em relação ao especificado na contratação original, desde que os valores praticados na cotação original sejam mantidos;

IV. Inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;

DO FORNECEDOR EXCLUSIVO

Art. 12º - A compra de materiais e/ou contratação de serviços fornecidos com exclusividade por um único fornecedor, está dispensada das etapas definidas no art. 18º do presente Regulamento.

Art. 13º — A condição de fornecedor exclusivo deverá estar claramente comprovada por meios diversos e atestada pelo Setor de compras e autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único — O Setor de compras deverá consultar outras empresas do mesmo ramo/setor para comprovar a exclusividade do fornecedor.

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Título I — Da contratação de serviços

Art. 14º — Para fins do presente Regulamento considera-se serviço ou locação toda atividade destinada a atender às necessidAEME da AEME, por intermédio de processos de terceirização, tais como: manutenção, transporte, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, locação de bens móveis e imóveis, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como readequações de espaços, dentre outros de natureza semelhante.

Parágrafo único - Aplicam-se à contratação de serviços ou locações no que couberem, todas as regras estabelecidas nos Capítulos I, II e III, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados do procedimento conforme Art. 11º, do presente Regulamento.

Art. 15º — A contratação de serviço de pessoa jurídica deverá ser precedida de comprovação de regularidade de constituição da empresa e fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- CNPJ; Cópia do Contrato Social e Alterações Contratuais ou a última Alteração se consolidada ou Requerimento Empresário Individual, Eireli, Certificado de MEI, devidamente registrado; Cópia da Inscrição Municipal ou CCM; Cópia do RG do representante legal; Cópia do CPF do representante legal; Dados bancários da pessoa jurídica; E-mail e telefone de contato; Comprovante de conta bancária em nome do contratado, no caso de MEI (Microempreendedor Individual) será necessário a conta de pessoa jurídica, em consonância com o CNPJ da empresa e ou conta de pessoa física, em consonância com o CPF;

Art. 16º - A contratação de serviço de pessoa física deverá atender a serviços pontuais/eventuais que não caracterizem vínculo empregatício e ser precedida da apresentação das cópias dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade; CPF; PIS (na ausência CTPS, série e data de emissão); Comprovante de Endereço; Currículo resumido; Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (CCM), se houver; Comprovante de conta bancária em nome do contratado. E-mail de contato e telefone

§ 1º - Se for necessária, em tempo hábil poderá ser solicitado ao fornecedor pessoa jurídica ou física, qualquer documento que complemente as informações para que haja a completa avaliação da melhor escolha para Entidade, tais como, certificações, atestados de capacidade técnica, certidões negativas, etc.

§ 2º - Nos casos de contratação de serviço que implicar a alocação de mão de obra nas dependências da AEME, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a guia de recolhimento do FGTS e da contribuição ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§ 3º - A constatação de qualquer irregularidade nos registros e/ou no recolhimento de tributos devidos pela empresa fornecedora ensejará a retenção do pagamento devido e, no caso de persistir a situação, a rescisão do contrato.

Título II

Dos serviços técnicos profissionais especializados e artísticos

Art. 17º — Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, incluindo, porém não se limitando aos trabalhos relativos a:

- a) Profissionais da área de esportes, diretamente ou por meio de empresário, tais como:
 - a. Técnicos de esportes;
 - b. Professores de Educação Física;
 - c. Monitores;
 - d. Provisonados na área de Educação Física;
 - e. Agentes esportivos;Agentes de marketing;
 - f) Diretores esportivos;
 - g) Especialistas na área esportiva (Preparador físico, fisiologista, médico do esporte, fisioterapeuta, psicóloga e nutricionista).
 - h) Especialistas na área esportiva (Preparador físico, fisiologista, médico do esporte, fisioterapeuta, psicóloga e nutricionista).

II. Profissionais da área artístico-cultural, diretamente ou por meio de empresário, tais como:

- a) Músicos;
- b) Bailarinos;
- c) Diretores cênicos;
- d) Diretores artísticos;
- e) Cineastas;
- f) Atores e atrizes;
- g) Escritores;
- h) Curadores;
- i) Assessores;
- j) Afinadores de piano;
- k) Fotógrafos;
- l) Produtores;
- m) Palestrantes e Oficineiros;
- n) Regentes.

III. Pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de restauração de obras de arte e bens de valor histórico;

IV. Prestação de serviços de assistência à saúde, inclusive contratação de serviços de medicina ocupacional;

V. Obtenção de licenças, alvarás e/ou autorizações junto a autoridade pública federal, estadual ou municipal;

VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII. Planejamento estratégico para captação de recursos;

VIII. Assessorias e consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras e,

seguros em geral;

IX. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

X. Pareceres, perícias e avaliações em geral, inclusive em âmbito judicial;

XI. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

XII. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

XIII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas;

XIV. Manutenção de equipamentos de fabricação exclusiva;

XV. Manutenção e conservação de salas de espetáculos;

Art.18º — A seleção do prestador de serviços técnicos profissionais especializados e artísticos deverá ser criteriosa, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência, a qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área e estará exclusivamente sob a responsabilidade da Diretoria Executiva da AEME.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS DA CONTRATAÇÃO DAS OBRAS

Art. 19º - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.

Art. 20º — Para a contratação de obras deverão ser elaborados previamente os projetos “básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, assim considerados:

I. Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II. Projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT;

Cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 21º — Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I. Segurança, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
- II. Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. Economia na execução, conservação e operação;
- IV. Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e

matérias- primas existentes no local para execução conservação e operação, como também ecologicamente sustentáveis;

V. Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI. Adoção das normas técnicas adequadas;

VII. Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 22º - Caberá à Diretoria Executiva da AEME determinar o regime de contratação da obra, o qual poderá ser por:

1 - Empreitada global, quando for contratada a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

2 - Empreitada parcial, quando for contratada apenas mão de obra por preço certo.

Art. 23º - A Diretoria Executiva indicará pessoa, física ou jurídica, da própria AEME ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Parágrafo único - Caberá à fiscalização:

- a) Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- b) Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- c) Acompanhar o ritmo da execução da obra, informando à Diretoria Executiva as irregularidades detectadas;
- d) Emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art. 24º - Selecionado o fornecedor, tanto para serviços quanto para obras, será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a sua perfeita execução, dispondo, no mínimo, sobre:

- a) O objeto da contratação;
- b) O regime de execução;
- c) O preço, as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajuste de preços e de atualização monetária;
- d) Os prazos de início e término;
- e) Os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção;
- f) As penalidades cabíveis e os valores das multas;
- g) Os casos de rescisão.

Parágrafo único - Os contratos específicos para cada objeto, geralmente utilizados para serviços prestados de forma contínua, e não

poderão ter vigência maior do que a vigência do contrato de gestão vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - Não poderá participar do processo de compras da AEME para o fornecimento de materiais, prestação dos serviços ou locações:

- I. Diretor ou Conselheiro da AEME, bem como, seus cônjuges ou parentes até o 3º grau;
- II. Empregados demitidos com justa causa, mesmo que por meio de Pessoa Jurídica da qual é sócio ou representante;
- III. Empregados demitidos sem justa causa e os que pedirem demissão terão a possibilidade de recontração direta ou prestação de serviços somente após seis meses, desde que autorizados pela Diretoria Executiva da AEME;
- IV. Pessoa física ou jurídica em situação de irregularidade fiscal;

Art. 26º - Os valores estabelecidos no presente regulamento serão revistos e atualizados pela diretoria, quando necessário.

Art. 27º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da AEME submetendo-se suas decisões à posterior ratificação do Conselho de Administração.

Art. 28º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 01 de junho de 2025



Laudelino Nunes
Presidente

